



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 434/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.531/2026, que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII, VIII, IX, X, XXVI e XXIX, da Lei Orgânica do Município e, combinado pelo art. 20 da Lei Municipal nº 2.531/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.531/2026 e disciplina a composição, a indicação, a designação, o mandato e a organização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 2º O COMSEA é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento do Poder Executivo Municipal nas matérias relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, observadas as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 2.531/2026.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMSEA

Art. 3º O COMSEA será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, correspondentes a 1/3 (um terço) da composição;

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, correspondentes a 2/3 (dois terços) da composição.

§1º Cada membro titular terá um respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º Os representantes serão designados por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação dos respectivos órgãos e entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

Seção I

Da Representação Governamental

Art. 4º A representação governamental será composta por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, indicados pelos gestores das seguintes Secretarias Municipais:

- I** – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II** – Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

§1º A indicação dos representantes governamentais será de livre escolha da Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos titulares das respectivas Secretarias.

§2º Poderão ser substituídos, a qualquer tempo, os representantes governamentais, mediante comunicação formal do órgão responsável e posterior designação por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção II

Da Representação da Sociedade Civil

Art. 5º A representação da sociedade civil será composta por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, oriundos dos seguintes segmentos:

- I** – Pastoral da Criança;
- II** – movimentos sociais e populares urbanos;
- III** – movimentos sociais e populares rurais;
- IV** – Conselho das Igrejas Evangélicas;
- V** – Igreja Católica;
- VI** – organizações espíritas;
- VII** – entidades profissionais e acadêmicas;
- VIII** – organizações não governamentais – ONGs.

Art. 6º Cada segmento previsto no art. 5º indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) respectivo suplente para compor o COMSEA.

§1º A indicação dos representantes da sociedade civil deverá ser formalizada pela respectiva entidade ou organização representativa do segmento.

§2º A entidade ou organização deverá encaminhar a indicação de seus representantes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da convocação oficial realizada pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

§3º A indicação deverá conter, no mínimo:

I – nome completo do representante titular;

II – nome completo do representante suplente;

III – documento de identificação dos indicados;

IV – endereço, telefone e/ou correio eletrônico para contato;

V – documento que comprove a representação da entidade ou organização, quando cabível.

Art. 7º Caso alguma entidade ou organização decline da vaga ou deixe de apresentar a indicação no prazo estabelecido, a vaga poderá ser preenchida por outra entidade do mesmo segmento, mediante indicação das demais entidades da sociedade civil habilitadas e oficializadas para participação no processo.

Parágrafo único. A substituição prevista no caput deverá observar a representação do segmento correspondente, de modo a preservar a diversidade e a finalidade da composição do COMSEA.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O COMSEA deverá elaborar ou adequar seu Regimento Interno às disposições da Lei Municipal nº 2.531/2026 e deste Decreto, submetendo-o à aprovação do Plenário.

Art. 9º Os casos omissos na aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo Plenário do COMSEA, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.531/2026, da legislação aplicável e das normas do Regimento Interno.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal responsável pelo apoio administrativo ao COMSEA incumbida de fornecer o suporte necessário ao seu funcionamento, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas administrativas vigentes.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira, 19 de agosto de 2026.



MARIA HAILEA ARAUJO
TOSCANO
GAPRE
Prefeita
***.764.144-**
Data: 20/08/2026 12:03:10 -03:00

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA

Rua Sólón de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeita@guarabira.pb.gov.br